



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA GPGJ Nº 005/2010

Disciplina a utilização de urnas coletoras de denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios com a garantia de que aporem, inviolados, às mãos do Ouvidor.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 7.999, de 27 de abril de 2006;

Considerando a necessidade de estabelecer canal permanente de comunicação do cidadão com os diversos órgãos Ministeriais, por meio da Ouvidoria;

Considerando que imprime maior visibilidade à Ouvidoria a exibição de urnas coletoras em lugares de grande afluência de pessoas,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituída, na Ouvidoria, a utilização de urnas coletoras de denúncias, reclamações, críticas, sugestões e elogios, a serem expostas fora dos prédios do Ministério Público.

Parágrafo único. Ao lado de cada urna, serão disponibilizados formulários para uso do cidadão, os quais disporão de uma fita adesiva que assegure o fechamento, de modo a preservar o sigilo do conteúdo escrito e a identificação de quem o utilizou (v. anexo I).

Art. 2º. Para cada local onde for disponibilizada uma urna coletora deverá ser designado, por indicação do Ouvidor, um servidor do Ministério Público, o qual ficará responsável pela respectiva chave, para o fim de, a cada

05 (cinco) dias, efetuar a retirada do conteúdo nela depositado e lhe providenciar o seguro encaminhamento à Ouvidoria, imediatamente.

Parágrafo único. O servidor referido no caput providenciará a reposição dos formulários junto à urna coletora.

Art. 3º. Com a participação do Ouvidor, serão escolhidos estabelecimentos, públicos ou privados, de grande afluência de pessoas, em diversos municípios do Estado, para o fim de se colocar urnas coletoras.

§ 1º. Celebrar-se-á Termo de Cooperação com o administrador do estabelecimento, colhendo-se-lhe o solene compromisso de primar pela segurança, visibilidade e acessibilidade da urna coletora, assegurado, em contrapartida, pelo Ministério Público, o reconhecimento público de que a cooperação em tela constitui relevante serviço prestado à cidadania (v. anexo II).

§ 2º. A Ouvidoria poderá fazer a exibição de urna coletora em logradouros públicos de grande afluência de pessoas, durante curto espaço de tempo, em dia previamente determinado, mediante anúncio em órgão de divulgação oficial.

Art. 4º. Comporá o cenário de exibição de cada urna coletora um cartaz com informações sobre outros tipos de comunicações entre o cidadão e o Ouvidor.

Art. 5º. Não se admitirá a mudança de local da urna coletora que ficar combinado entre a direção do estabelecimento, o Procurador Geral de Justiça e o Ouvidor, sem o prévio consentimento destes.

Parágrafo único. Poderá também ser feita a retirada da urna de estabelecimento em que, no curso de 01 (um) mês, não apresentar nenhuma utilização pelo público, optando-se por outro, atendido o solene compromisso.

Art. 6º. Não será recepcionado pelo Ouvidor qualquer formulário que apresente sinal de violação.

Art. 7º. Conta-se o prazo a que está obrigado por lei o Ouvidor para a resposta ao cidadão do dia em que aquele receber o conteúdo retirado de cada urna coletora.

Art. 8º. Para analisar o conteúdo de cada urna, o Ouvidor orientar-se-á pela ordem cronológica das denúncias, reclamações, críticas, sugestões ou elogios.

Art. 9º. Será feita, a pedido do Ouvidor, a imediata retirada da urna coletora de estabelecimento que não assegurar os requisitos da segurança, visibilidade e acessibilidade.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 19 de agosto de 2010.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
Procurador-Geral de Justiça